



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>16</u>
<u>Rm</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 19/99

MENSAGEM Nº: 16/99

RECEBIDA EM: 29 de março de 1999

Nº DO PROJETO: 19/99

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1619 de julho de 1997 (que doou imóvel ao Estado do Paraná para construção do destacamento da polícia militar no Distrito de São Roque do Chopim)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 29 de março de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de junho de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de junho de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de junho de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 410/99

LEI Nº: **1836**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2070 do dia 1º de julho de 1999

DIÁRIO DO POVC

NO XIII

EDIÇÃO 2070

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.836

DATA: 24 DE JUNHO DE 1.999

Súmula: Altera redação do Art. 1º da Lei 1.619 de 1º de Julho de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei n.º 1.619, de 1º de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 02 (dois) da quadra n.º 06 (seis), do Loteamento São Roque do Chopim, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de junho de 1.999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fle. N.º 14
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 19/99

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1619, de 1º de julho de 1997.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1619, de 1º de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 02 (dois) da quadra nº 06 (seis), do Loteamento São Roque do Chopim, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/99

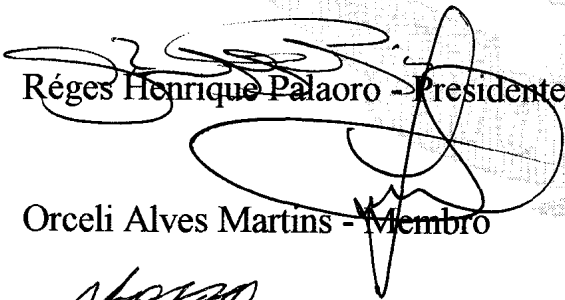
Analizando o Projeto de Lei supra mencionada, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.619, de 1º de julho de 1.997, que autorizou doação de imóvel ao Estado do Paraná, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista que o atual proprietário efetuará a doação do imóvel a municipalidade e esta, por sua vez, procederá a doação ao Estado do Paraná, tudo isso numa mesma escritura, conforme informa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. (doc. anexo)

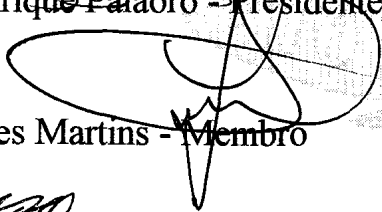
Cumpre ressaltar aos nobres edis, que a alteração proposta decorre das modificações efetuadas no loteamento, sendo que o lote nº 1 foi destinado ao Posto de Saúde e o lote nº 2 ao Estado do Paraná, destinado a implantação do destacamento da Polícia Militar no Distrito de São Roque do Chopim.

Diante do exposto, confirmada a informação fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da intenção do atual proprietário em efetuar a doação do imóvel a Municipalidade, estará a proposição apta a seguir sua tramitação regimental, por encontrar amparo legal.

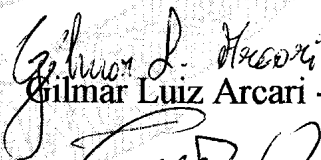
É o parecer, SMJ.

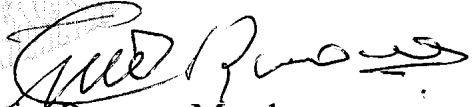
Pato Branco, 08 de abril de 1.999.


Régis Henrique Palaoro - Presidente


Orceli Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Ênio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
180
VISTO

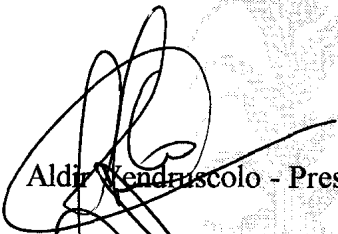
COMISSÃO DE MÉRITO

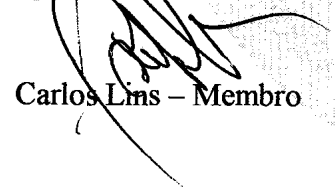
PROJETO DE LEI Nº 019/99 PARECER

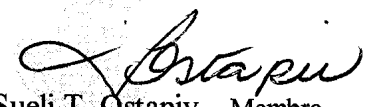
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 019/99, autorização legislativa para alterar doação de imóvel ao Estado do Paraná, mais especificamente no distrito de São Roque do Chopim, onde será instalado o destacamento da Polícia Militar.

A aprovação do projeto é importante ao distrito, por acrescentar melhorias a estrutura física do mesmo, e por isso somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do mesmo.

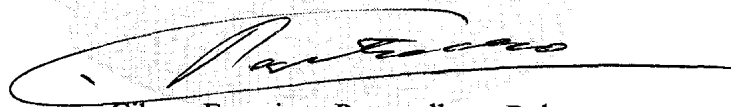
É o nosso parecer salvo melhor juízo!
Pato Branco, 30 de abril de 1999;


Aldir Wendruscolo - Presidente


Carlos Lins - Membro


Sueli T. Ostapiv - Membro


Afonso de Almeida - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/99

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 11
VISTO

O Executivo Municipal, busca através do Projeto de Lei nº 19/99, autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1619 de 1º de julho de 1997 que autorizou doação de imóvel ao Estado do Paraná.

Informa o Executivo Municipal em sua mensagem que a mudança proposta se faz necessária devido alterações efetuadas no loteamento, sendo que o lote nº 1 foi destinado ao Posto de Saúde e o lote nº 2 para o Estado do Paraná, para implantação do destacamento da Polícia Militar do Distrito de São Roque do Chopim.

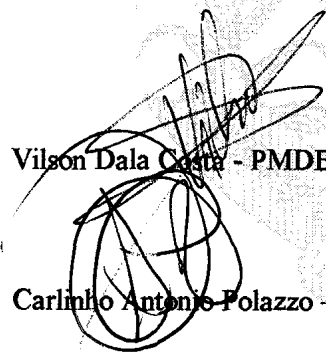
A doação será efetuada mediante escritura pública de doação do proprietário Ari Paulo Tirloni e sua mulher Salete Maria Tirloni, para a Prefeitura e esta por sua vez procederá a doação ao Estado do Paraná, todas na mesma escritura.

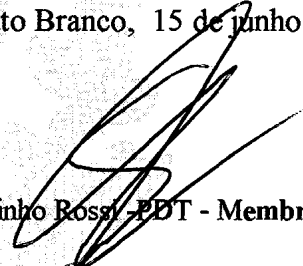
Para tanto, solicitamos ao Executivo remessa de declaração do Senhor Ari Paulo Tirloni, onde o mesmo concorda em doar à Prefeitura o referido imóvel. A declaração está anexa ao projeto.

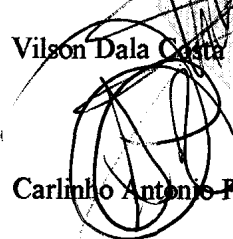
A matéria é conveniente razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

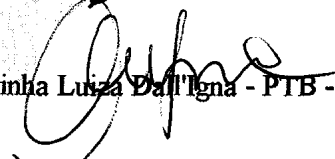
É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 15 de junho de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Relatora


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

DECLARAÇÃO PARTICULAR

ARI PAULO TIRLONI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de São Roque do Chopim, município de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 2.227.106-7-PR; inscrito no CPF. sob nº 374.125.669-30; declara para os devidos fins e a quem interessar possa que doará à Prefeitura Municipal de Pato Branco, o lote nº 02(dois) da quadra nº 06(seis), Reserva Municipal, sito à rua 14 de Dezembro, no distrito de São Roque do Chopim, município de Pato Branco-PR; com a área de 1.000,00m2(um mil metros quadrados); e que a escritura já está sendo encaminhada. E, por ser verdade assina a presente declaração.

Pato Branco, 14 de junho de 1999



Ari Paulo Tirloni

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 403 - Pato Branco - PR - Fone: (046) 225-1246

Reconheço a(s) firmas p. semelhança com a(s) de ARI PAULO TIRLONI,- Pato Branco, 14/06/1999.

Em Testemunho da Verdade
IVANETE APARECIDA REFINSKI PALIADRO



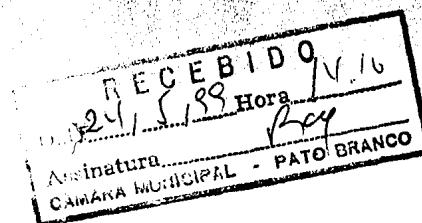
NEILSON BERTANI

ESTADO DO PARANÁ
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

*Estado em destaque a pedido do vereador
Carlinho Antônio Palazzo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º <u>09</u>
<u>RB</u>
VISTO



A Vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB, relatora do Projeto de Lei nº 19/99 que altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1619 de 1º de julho de 1997 que autorizou doação de imóvel ao Estado do Paraná, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que o mesmo encaminhe para ser anexado ao projeto de lei acima indicado, bem como, para posterior emissão de parecer sobre a matéria, declaração onde conste existência de concordância expressa do Senhor Ari Paulo Tirloni e sua esposa Salete Maria Tirloni em doar o imóvel ao município de Pato Branco.

A mudança proposta se faz necessária devido alterações efetuadas no loteamento, sendo que o lote nº 1 foi destinado ao Posto de Saúde e o lote nº 2 para o Estado do Paraná, para implantação do destacamento da Polícia Militar do Distrito de São Roque do Chopim.

Pato Branco, 24 de maio de 1999.

[Assinatura]
Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora PTB

ACRESENTAR:

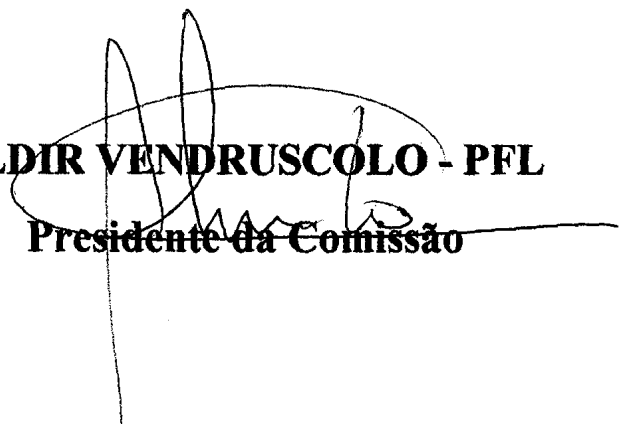
COM A MÁXIMA URGÊNCIA POSSÍVEL

RB

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 19/99
o Vereador Eilmar Francisco Pastorello.

Pato Branco, 08 de abril de 1999.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



Assinatura

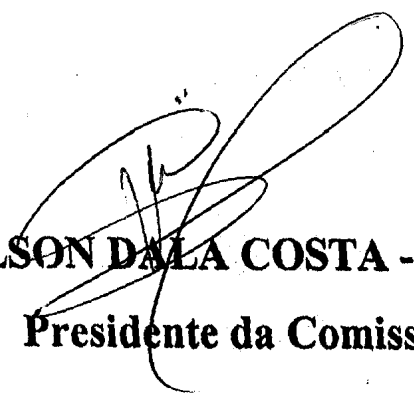
Data: 08.04.99.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

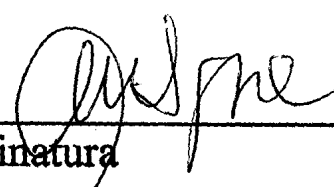
O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 19199

o Vereador Leandro B. Soll' Igua

Pato Branco, 03 de maio de 1999.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 03 10.5 99



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/99

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.619, de 1º de julho de 1.997, que autorizou doação de imóvel ao Estado do Paraná..

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, a alteração proposta se faz necessário devido alterações efetuadas no loteamento, sendo que o lote nº 1 foi destinado ao Posto de Saúde e o lote nº 2 para o Estado do Paraná, para implantação do destacamento da Polícia Militar no Distrito de São Roque do Chopim.

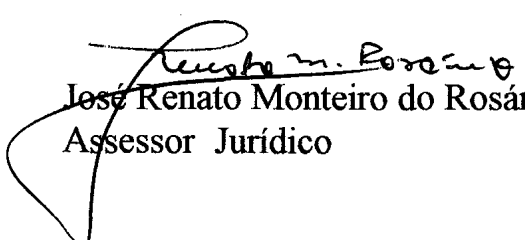
Pelo que se observa da matrícula imobiliária anexa, referido imóvel é de propriedade do sr. Ari Paulo Tirloni e sua mulher Salete Maria Tirloni.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano respondendo questionamento da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pato Branco, informa que a doação será efetuada mediante escritura pública de doação do proprietário Ari Paulo Tirloni para a Prefeitura, e esta por sua vez procederá a doação ao Estado do Paraná, todas na mesma escritura.

Em havendo concordância expressa das partes envolvidas, quanto a informação acima prestada, a proposição estará apta a seguir sua regimental tramitação, por não encontrar obstáculo de ordem legal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de abril de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	29/03/99 Hora 16h
Assinatura	<i>Lueli</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 05
<i>MB</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a alterar o Art. 1º da Lei nº 1.619, de 1º de julho de 1997, que dispõe sobre a doação do lote nº 01 da quadra nº 06, matrícula nº 29.736, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), ao Estado do Paraná.

Informamos que tal alteração se faz necessário devido a alterações efetuadas no loteamento, sendo que o lote nº1 foi destinado ao Posto de Saúde e o lote nº 2 para que o Estado do Paraná implante o destacamento da Polícia Militar no Distrito de São Roque do Chopim.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 1999.

Alceni Guerra
Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>04</u>
<u>085</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 19/99

Súmula: Altera redação do Art. 1º da Lei 1.619 de 1º de Julho de 1997.

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 1.619, de 1º de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 02 (dois) da quadra nº 06 (seis), do Loteamento São Roque do Chopim, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal

Informações

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 03
Visto

PROTÓCOLO Nº _____ / 19 ____

Assim:

*Observe que o imóvel destinado a doca
segundo o anexo Registro de Imóveis, não pertence
Município. Como doca ???*

J. B. 26.03.99
Prefeitura Municipal de Pato Branco

[Assinatura]
Luiz Fernando de Oliveira Viana
Assessor Jurídico

*A DOAÇÃO SERÁ EFETUADA mediante a es-
tura pública de doação do proprietário
Airlando Tirlou para a Prefeitura e da
Prefeitura p/ a Polícia Militar, todas
na mesma escritura.*

Pato Branco, 29/03/99

Prefeitura Municipal de Pato Branco

[Assinatura]
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano
Divisão de Cartografia



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º <u>02</u>
<u>B3</u>
VISTO

PUBLICADO EM

DP N.º 1580 de 04/07/1997

810

LEI N.º 1.619

Data: 1º de julho de 1997.

Súmula: Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote n.º 01 (um) da quadra n.º 06 (seis), do Loteamento São Roque do Chopim, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para que o Estado do Paraná implante o destacamento da polícia militar no Distrito de São Roque do Chopim, vedado qualquer outra;

II - início da atividade proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei;

III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1997.

Alceni Guerra

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL

TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.550-91

MATRÍCULA Nº 29.736

Elise Soares Ribas
C. Mun. de P.

Fis. N.º

VISTO

15 de Junho de 1998.

Elise Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº02(dois), da quadra nº06(seis)-RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua 14 de Dezembro, no distrito de São Roque do Chopim, neste município de Pato Branco, contendo a área de 1.000,00m² (HUM MIL, METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua 14 de Dezembro, com 51,00m; **SUL:** com o lote nº06 e 168 núcleo Ligeiro, com 64,33m; **LESTE:** com o lote nº01, com 39,21m e a **OESTE:** por um ângulo sem medida, confrontando com a rua 14 de Dezembro e lote 168 do núcleo Ligeiro. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 18.048 e R.1 e 6-18.048, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ARI PAULO TIRLONI, C.I. nº2.227.106-7-Pr., CPF nº374.125.669-30, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com SALETE MARIA TILONI, C.I. nº5.129.375-4-Pr., CPF nº016.751.899-27, do comércio, residente e domiciliado no Distrito de São Roque do Chopim, neste município de Pato Branco-Pr.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 29.736
Pato Branco, 24 de 03 de 1999

Elise Soares Ribas
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 609

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG. Nº 6,18

Elise Soares Ribas

SEQUE

29.736